



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM AS
PARTES ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes que são, de um lado, na qualidade de Tomador(a) dos Serviços,

ALUNO (A)

Nome _____
_____, Nacionalidade _____, Estado civil _____,
Profissão _____, Portador de Cédula de Identidade nº _____,
_____, CPF/MF _____,
Endereço _____
Número _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
CEP _____, Celular (____) _____, Telefone Comercial
(____) _____, E-mail
pessoal _____
, Curso _____, Período a cursar _____,

doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, na qualidade de prestadora dos serviços, **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA**, instituição de ensino superior, mantenedora das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Heliópolis, na Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Presidente e representante legal a Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4743197, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 999.221.934-34, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, ou quem lhe faça às vezes, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pela Constituição Federal de 1988, artigo 206, incisos II e III, pelas leis nº 10.406/2002, 9394/1996, 8078/1990, 9870/1999 e pelas Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços educacionais, pela AESGA a (o) CONTRATANTE, os quais serão prestados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns, mantidas pela AESGA, na forma de seu Regimento.

Parágrafo Primeiro. O prazo de duração do presente Contrato é o tempo total de duração do curso, com início na data da assinatura deste, sendo renovado a cada semestre através do aceite online do Termo Aditivo contendo as alterações que se fizerem necessárias, inclusive reajustes anuais de valores, benefícios e acréscimos, redistribuição de disciplinas e carga horária, bem como todos os acertos essenciais ao cumprimento da integralização de créditos obrigatória do Curso, ao que ambas as partes



deverão realizar o aceite no ato da matrícula online, através da assinatura digital e plena quitação dos valores da semestralidade referentes a ao curso.

Parágrafo Segundo. A efetivação das renovações de matrícula (on-line ou presencial) através dos Termos Aditivos implica em total e irrevogável concordância com a manutenção dos termos do presente contrato, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro. A mudança de Fiador do Contrato de Matrícula, a qualquer tempo da vigência da prestação de serviços educacionais, implicará na emissão e assinatura digital de novo Contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: É de **RESPONSABILIDADE do contratante, fiador e cônjuge** informar ao Departamento de Cobrança e Dívida Ativa bem como apresentar documentação original de **eventuais documentos que tenham sofrido alterações durante TODO o transcorrer do curso** como nome, endereço, telefone e estado civil.

Parágrafo Quinto. As Partes pactuam que os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, exames especiais, fornecimento de material didático, declarações e requerimentos, segunda chamada, abono de falta, revisão de prova, dentre outros assemelhados, não estão incluídos no objeto do presente CONTRATO e, acaso se demonstrem necessários, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O semestre letivo do ensino superior no Curso ofertado pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA) contabiliza 100 dias letivos, em conformidade com a legislação vigente, vivenciados através das ações e atividades previstas no Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas à área de conhecimento, correspondendo ao período de instalação do calendário acadêmico semestral, desde o início das aulas até a finalização de lançamento de dados acadêmicos junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. As Partes pactuam que, a matrícula efetivada a partir do ato da assinatura deste CONTRATO e pagamento da primeira mensalidade do referido contrato, correspondente a matrícula, é prerrogativa imponderável à prestação do serviço educacional, que tem início exatamente com as aulas (teórico-práticas), restando claro que não há possibilidade de qualquer registro acadêmico sem a efetivação deste CONTRATO, inclusive nos posteriores termos aditivos dos semestres subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de cada semestralidade, que é o resultado da soma do número de componentes curriculares/disciplinas de acordo com o (s) período (s) e matriz curricular do curso vinculado ao aluno nos quais se matricula.



Parágrafo Primeiro. A composição do valor do contrato de cada semestralidade é dada pelo quantitativo de componentes curriculares/disciplinas a serem cursadas, calculados de acordo com a matriz curricular vinculada e o valor do curso. Com a ressalva de que o valor da primeira mensalidade (matrícula) será em valor integral, não incidindo descontos ou deduções por antecipação de pagamento ou equivalente.

CURSO	VALOR DA SEMESTRALIDADE	TOTAL DA SEMESTRALIDADE
ARQUITETURA E URBANISMO	1+5 R\$ 919,81	R\$ 5.518,86
ADMINISTRAÇÃO	1+5 R\$ 574,88	R\$ 3.449,28
DIREITO	1+5 R\$ 919,81	R\$ 5.518,86
ENGENHARIA CIVIL	1+5 R\$ 919,81	R\$ 5.518,86
SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO COMERCIAL	1+5 R\$ 314,09	R\$ 1.884,54
SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO DE RH	1+5 R\$ 254,30	R\$ 1.525,80
SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO MÍDIAS SOCIAIS	1+5 R\$ 314,09	R\$ 1.884,54
SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO HOSPITALAR	1+5 R\$ 298,45	R\$ 1.790,70
SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE	1+5 R\$ 424,22	R\$ 2.545,32

***Para os alunos periodizados**

Parágrafo Segundo. Conforme normas do Conselho Administrativo da AESGA a matrícula deverá ser em, no mínimo, 04 (quatro) componentes curriculares/disciplinas. Somente em casos especiais, devidamente analisados pela Coordenação do respectivo curso, será autorizada a matrícula em quantidade inferior a quatro componentes curriculares.

Parágrafo Terceiro. O valor total do contrato de cada semestralidade por conveniência do (a) CONTRATANTE poderá ser dividido em até 1 + 5 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a matrícula do semestre letivo se confirma com a quitação da primeira parcela à vista, no prazo estabelecido em Edital de Matrícula. Ressalte-se que o valor da primeira mensalidade (matrícula) será em valor integral não incidindo descontos ou deduções por antecipação de pagamento ou equivalente.

Parágrafo Quarto. Caso o CONTRATANTE, transcorridos os prazos de alteração no quadro de horários, estabelecidos em Edital de matrícula, solicite, via requerimento, pedido de inclusão ou dispensa de disciplina, que acarrete em alteração dos valores das mensalidades, somente serão alterados os boletos não registrados, incidindo a diferença residual nas próximas mensalidades. **Nos casos de desistência de disciplina fora do prazo estabelecido em Edital de matrícula, não caberá alteração do boleto, visto que o aluno optou por ocupar a vaga e contratou o serviço.**



Parágrafo Quinto. No valor global do presente Contrato já estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, direta e indireta, devidamente acrescidos de todos os encargos sociais e tributos, à exceção dos serviços especiais descritos neste instrumento.

Parágrafo Sexto. O CONTRATANTE fica ciente que caso solicite o adiantamento da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, este fato não implicará em abatimento ou isenção das mensalidades a vencer.

Parágrafo Sétimo. A reprovação por **faltas** não justificadas, nos formatos da legislação educacional nacional, estadual e institucional, implica na perda automática de aproveitamento de notas ou valores referentes a quaisquer processos avaliativos, estando o CONTRATANTE automaticamente obrigado a cursar componentes/disciplinas ou eixos em sua integralidade, sem garantia de vagas ou quaisquer outras vantagens, arcando com os custos inerentes aos componentes reprovados.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o pagamento do preço previsto na Cláusula Terceira poderá ser efetuado em 1+5 parcelas, a primeira correspondente à mensalidade de matrícula, de modo integral, com valor fixo, sendo que as demais cinco parcelas subsequentes serão iguais, conforme número de componentes curriculares/disciplinas matriculados, de acordo com o (s) período (s) e o (s) curso (s) correspondente.

Fórmula para cálculo da mensalidade: Soma dos componentes curriculares/disciplinas (conforme matriz curricular do aluno) * 6 (semestralidade) – Valor integral da matrícula / 5 mensalidades.

Parágrafo Primeiro. Os boletos bancários referentes aos componentes curriculares do semestre serão disponibilizados no site da AESGA, no portal do aluno, mensalmente, aba Financeira/Pagamento online.

Parágrafo Segundo. Os boletos bancários referentes aos componentes curriculares (disciplinas) do semestre terão vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, podendo sofrer alterações de acordo com as decisões do Conselho Administrativo da IES.

Parágrafo Terceiro. A AESGA, por absoluta liberalidade, resolve conceder ao CONTRATANTE os seguintes descontos, e outros, que por ventura constarem em regulamentações próprias, **de forma não cumulativa**, desde que cumpridas as exigências correlatas:

I – 7% (sete por cento) de desconto sobre as cinco últimas parcelas restantes do valor global da semestralidade contratual, no caso de pagamento até o dia 20 (vinte) do mês de referência.

II – 5% (cinco por cento) de desconto sobre as cinco últimas parcelas restantes do valor global da semestralidade contratual, no caso de pagamento do dia 21 até o dia 30 (trinta) do mês referência, com exceção do mês de fevereiro, o qual terá como prazo para concessão do referido desconto o dia 28 (vinte e oito).

III – 7% (sete por cento) de desconto sobre as cinco últimas parcelas restantes do valor global da semestralidade contratual, até o dia 20 (vinte) do mês referente à primeira mensalidade, mediante requerimento, para pagamento da semestralidade em boleto único, cartão de débito ou cartão de crédito à vista, **não sendo permitido** aos alunos participantes dos Programas PROUPE E PROGUS, em razão dos



critérios de manutenção das Programas, bem como dos prazos para contrapartidas.

Parágrafo Quarto. Os descontos referentes ao Inciso I e II do **Parágrafo Terceiro**, nos casos em que o aluno tenha auxílio estudantil advindo do PROGUS e/ou PROUPE, terão o desconto aplicado ao percentual resultante.

Parágrafo Quinto - Os descontos de que tratam o **Parágrafo Terceiro**, não se aplicam aos alunos já contemplados com bolsas integrais ou parciais concedidas pela AESGA ou por outras entidades conveniadas.

Parágrafo Sexto – Os descontos previstos no **Parágrafo Terceiro**, poderão ainda ser suprimidos pela AESGA a qualquer tempo, não constituindo novação ou direito adquirido.

CLÁUSULA QUINTA - DISPONIBILIZAÇÃO DE NORMAS

As Partes estabelecem que o CONTRATANTE deverá seguir e respeitar as disposições regulamentares, normas e procedimentos internos da AESGA, mormente as que regem o Edital de Matrícula e Renovação de Matrícula, as Sanções Disciplinares, o Calendário Escolar, deliberações Administrativo-Financeiros, bem como o Planejamento Pedagógico, constituído pelos Programas dos Componentes Curriculares (disciplinas) dos Cursos e Matriz Curricular, declarando, neste ato, que conhece e está ciente do que dispõe o Regimento Geral e o Regimento Interno das Faculdades mantidas pela AESGA em que irá frequentar o curso, os quais estão disponíveis nas respectivas coordenações ou nos departamentos responsáveis.

Parágrafo Único – O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares e antecipação de componentes curriculares não o exime do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

É de inteira responsabilidade da AESGA o planejamento e a forma prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar e da carga horária, da designação dos professores, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Parágrafo Primeiro - A AESGA está expressamente autorizada por força deste instrumento a:

I - Selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos;

II - Substituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, professores e funcionários administrativos;

III - Celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas;

IV - Alterar a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, o calendário acadêmico;

V - Ministrar aulas em qualquer dia da semana, **de segunda a sábado, inclusive domingos**, feriados nacionais, estaduais e municipais; sábados e dias santos;

VI - Divulgar as notas dos discentes na internet, no site da Instituição, na área do aluno;

VII - Normatizar regras de funcionamento de laboratórios.



Parágrafo Segundo - As Partes pactuam que, caso qualquer turma não atinja o quórum mínimo de 30 (trinta) alunos matriculados, sem contabilizar as vagas ocupadas por alunos bolsistas, a AESGA poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o andamento e funcionamento da respectiva turma, desde que, em contrapartida, proporcione ao CONTRATANTE, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo curso, em período subsequente, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga. Persistindo a impossibilidade, o CONTRATANTE poderá optar por outro curso com disponibilidade de vagas, respeitados os valores dos cursos ou, ainda, solicitar desistência e restituição integral do valor pago à título de primeira mensalidade, através de requerimento formal de restituição de valores via Protocolo da IES até o 3º dia letivo do semestre, de acordo com informações em Edital de Matrícula publicado.

Parágrafo Terceiro. O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos, guarda de bens, veículos, hospedagem, vigilância, saúde, refeições, etc., sendo responsável apenas por educação em sentido estrito. A legislação pertinente ao presente contrato inclui, dentre outros, os art. 1º, IV; 5º, II; 170, IV, 209, da CF-88; artigos: 389; 476; 597, CC-02; Lei 8069/90; Lei 8880/94; Lei 9069/95; Lei 9069/95; Lei 9394/96; Lei 9.870/99.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXAS

Para a prestação de serviços extraordinários e fornecimento de documentação solicitada pelo CONTRATANTE, a AESGA poderá cobrar taxas extras, inclusive multa de biblioteca, cujos preços são os constantes em resolução própria.

Parágrafo Primeiro. Os boletos bancários correspondente às taxas e multas ficarão disponíveis no site da AESGA, a área restrita do aluno, aba Financeiro/Pagamento online, podendo o aluno realizar a impressão do boleto para pagamento ou realizar o pagamento online, mediante cartão de crédito através do portal. O boleto deverá ser quitado para análise e recebimento do resultado. O tempo para registro do boleto bancário é de 1 (um) dia útil, após requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – REQUERIMENTOS

Todo requerimento formulado pelo CONTRATANTE deverá ser procedido nos formulários próprios disponíveis no portal do aluno, em download, e no sítio eletrônico da AESGA, sob pena de não recebimento e desconsideração ou indeferimento.

Parágrafo Primeiro. A solicitação ou requerimento realizada no protocolo da AESGA ou online na área restrita do aluno, com a geração do valor correspondente ao pedido, mediante boleto bancário, deverá ser quitada para o recebimento do resultado. Em caso de não pagamento, o débito ficará pendente, até o seu total adimplemento e ao final do semestre, o requerimento passará ao status de indeferido, por falta de pagamento, e o débito permanecerá em aberto.

Parágrafo Segundo. Quando da solicitação pelo contratante resultar em alterações em sua grade curricular, que impliquem em aumento ou diminuição de componentes curriculares e gerem custos, **com exceção de pedido de desistência fora do prazo, por não alterar mensalidades**, estas ficarão a seu encargo, mediante



requerimento próprio e quitação da taxa.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

Fica ainda pactuado que o pagamento realizado após o prazo de vencimento constante do boleto bancário será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, calculados *pro rata die*, mais multa de 2 % (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - Após 5 (cinco) dias do vencimento de cada parcela poderá ser iniciado procedimento administrativo e/ou judicial de cobrança.

Parágrafo Segundo - Atrasos consecutivos ou inadimplência contumaz no pagamento das parcelas relativas ao objeto contratado acarretará ao CONTRATANTE:

I – A perda de vaga para o período letivo subsequente.

II - A obrigação de pagar as parcelas inadimplidas acrescidas dos consectários previstos no caput desta Cláusula.

III - O indeferimento da renovação da prestação de serviço para o período letivo seguinte, nos termos do art. 5º da Lei 9.870/99.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das obrigações financeiras será comprovado exclusivamente mediante a apresentação de recibo (parcelas quitadas), que individualize a obrigação (mês de competência) paga.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE deve manter sob sua guarda os comprovantes de pagamento das parcelas oriundas deste instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término do contrato.

Parágrafo Quinto - As Partes pactuam que a AESGA está autorizada, em caso de atraso de pagamento dos créditos que superem o prazo de 90 (noventa) dias, a inscrever o CONTRATANTE em Órgão de Cadastro de Proteção ao Crédito, conforme previsto na Lei 9.970/99.

Parágrafo Sexto – A matrícula no semestre seguinte fica condicionada à total quitação das mensalidades do semestre anterior, bem como a quitação de eventuais multas de biblioteca, e demais débitos, como requerimentos solicitados e não efetivados e entrega da documentação solicitada em Edital de Matrícula ou que se encontrava em pendência, bem como as assinaturas digitais exigidas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FIANÇA

As partes pactuam que a obrigação assumida pelo CONTRATANTE, bem como os eventuais ajustes realizados por meio de aditivos a este contrato, consistente na contraprestação a ser paga à AESGA em virtude dos serviços educacionais prestados, será garantida por fiança, devidamente autorizada pelo cônjuge do fiador, em caso de ser ele casado, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como, da Súmula 332 do STJ.



Parágrafo Primeiro - Ajustam, outrossim, que a fiança acima especificada será prestada por pessoa idônea, que para fins deste Contrato, bem como os eventuais ajustes realizados por meio de aditivos a este instrumento, é aquela sem restrições de crédito perante os órgãos de proteção ao crédito e junto à AESGA.

Parágrafo Segundo - O fiador deste Contrato será o abaixo identificado:

FIADOR (A)

Nome _____
_____, Nacionalidade _____, Estado civil _____,
Profissão _____, Portador de Cédula de Identidade nº _____,
_____, CPF/MF _____,
Endereço _____
Número _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
CEP _____, Celular (____) _____, Telefone
Comercial (____) _____, E-mail pessoal _____

Parágrafo Terceiro - O cônjuge do fiador, através da assinatura deste, declara estar ciente dos termos desta cláusula, ao tempo em que permite que seja celebrada a presente fiança entre o contratante e seu cônjuge, sendo ele abaixo identificado:

CÔNJUGE DO(A)
FIADOR (A)

Nome _____
_____, Nacionalidade _____, Estado civil _____,
Profissão _____, Portador de Cédula de Identidade nº _____,
_____, CPF/MF _____,
Endereço _____
Número _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
CEP _____, Celular (____) _____, Telefone Comercial
(____) _____, E-mail pessoal _____

Parágrafo Quarto – Em caso de alteração de fiador, o contrato ora celebrado deverá ser substituído pelo novo contrato, juntamente com as documentações exigidas para o fiador, bem como suas assinaturas digitais.



Parágrafo Quinto – Alunos advindos do Programa de Financiamento Estudantil - FIES ficam dispensados da constituição de fiadores no presente contrato.

REPRESENTANTE CIVIL
DO(A) ALUNO(A)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE CIVIL

O(A) aluno(a) civilmente incapaz será representado ou assistido por um dos pais ou representante legal, nos termos da Legislação Civil vigente, sendo ele abaixo identificado:

Nome _____
_____, Nacionalidade _____, Estado civil _____,
Profissão _____, Portador de Cédula de Identidade nº _____,
_____, CPF/MF _____,
Endereço _____
Número _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
CEP _____, Celular (____) _____, Telefone Comercial (____) _____,
E-mail _____ pessoal _____

REPRESENTANTE
FINANCEIRO DO(A) ALUNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

É facultado ao CONTRATANTE indicar responsável financeiro que se responsabilizará pelo pagamento dos valores indicados na Cláusula Terceira do contrato original, de acordo com o curso escolhido, e na forma de pagamento estabelecida na Cláusula Quarta. O responsável financeiro será o abaixo indicado:

Nome _____
_____, Nacionalidade _____, Estado civil _____,
Profissão _____, Portador de Cédula de Identidade nº _____,
_____, CPF/MF _____,
Endereço _____
Número _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
CEP _____, Celular (____) _____, Telefone Comercial (____) _____,
E-mail _____ pessoal _____



Parágrafo Único - O responsável financeiro assume toda e qualquer responsabilidade pelo adimplemento das obrigações derivadas do presente contrato, juntamente com o fiador, podendo ser, inclusive, demandado judicialmente em caso de atraso no pagamento das prestações avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

I – caso o CONTRATANTE solicite, mediante protocolo, somente a partir do 2º período, **pedido de matrícula trancamento**, no prazo estabelecido em Edital, desde que realize o pagamento referente à taxa do requerimento, a **mensalidade do mês vigente ao pedido** e não possua demais débitos vencidos, **e após o deferimento do pedido pelo setor responsável**, terá suspenso, parcialmente, a atividade acadêmica, inclusive o prazo para integralização da conclusão do curso, por, no máximo, 04 (quatro) semestres na situação de trancamento de curso, consecutivos ou não, durante todo o curso;

II - caso o CONTRATANTE solicite, mediante protocolo, somente a partir do 2º período, na condição de aluno matriculado, **pedido de trancamento da matrícula**, no prazo a contar do primeiro dia letivo até transcorridos 2/3 (dois terço) do período letivo, isto é, 66 (sessenta e seis) dias, desde que realize o pagamento referente à taxa do requerimento, a **mensalidade referente ao mês vigente ao pedido** e não possua demais débitos vencidos, **e após o deferimento do pedido pelo setor responsável**, terá suspenso, parcialmente, a atividade acadêmica, inclusive o prazo para integralização da conclusão do curso, por, no máximo, 04 (quatro) semestres, consecutivos ou não, na situação de trancamento de curso, durante todo o curso;

Parágrafo único - As duas formas previstas para suspensão do contrato não são cumulativas, portanto, o tempo permitido para trancamento de curso durante todo o período corresponde a 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – caso o CONTRATANTE formule mediante protocolo, desde que não esteja em débito, tenha quitado o pagamento da mensalidade do mês vigente ao pedido e o valor da taxa do **pedido de desistência do curso**, **e após o deferimento do pedido pelo setor responsável**, ficando as partes cientes de que este procedimento cessará todos os vínculos com a CONTRATADA, vedado, inclusive, o retorno do CONTRATANTE à Instituição da CONTRATADA, exceto quando por novo processo seletivo, aproveitando-se os componentes curriculares (disciplinas) já cursados, desde que compatíveis com a matriz curricular vigente do curso;

II – caso o CONTRATANTE solicite, via protocolo, a transferência para outra instituição de ensino superior, somente a partir da data de realização da matrícula até a data das provas finais, devendo cumprir com as obrigações pecuniárias junto à AESGA;

III- Quando o contratante concluir o curso.

VI – Quando o CONTRATANTE não renovar a matrícula e se encontrar em situação de ABANDONO.

Parágrafo Único - No caso de rescisão contratual com base **nesta Cláusula quatorze**, o CONTRATANTE não estará desincumbido do pagamento de demais débitos eventuais oriundos deste CONTRATO, cuja cobrança operar-se-á através das vias administrativas e/ou judiciais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como suas alterações, inclusive sobre àqueles referentes aos processos de ENADE e Censo da Educação Superior.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE está cientificado, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das aptidões e das declarações prestadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, no ato da matrícula, poderá acarretar, a critério exclusivo da AESGA, o cancelamento da matrícula na vaga por ele ocupada, rescindindo-se o presente CONTRATO, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a AESGA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo Segundo - Obriga-se o CONTRATANTE a informar a Secretaria da AESGA, por escrito, qualquer alteração de informações pessoais, para que seja procedida a atualização de dados em seu cadastro, de forma a garantir a acuidade das informações acadêmicas para todos os fins necessários.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, enquanto na posse de livros recebidos a título de mútuo da biblioteca da AESGA, é o responsável por sua conservação, bem como pela reposição dos mesmos em caso de roubo, furto, sinistro, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros).

Parágrafo Quarto – Em caso de devolução dos livros fora do prazo estipulado pelo setor responsável, obriga-se o CONTRATANTE ao pagamento da multa pertinente, conforme resolução da AESGA, sob pena de incorrer em débitos com a CONTRATADA, não podendo, assim, renovar a matrícula, até que haja a correspondente regularização.

Parágrafo Quinto. - O CONTRATANTE autoriza o uso da sua imagem e sua veiculação, nas dependências da Autarquia, e fora dela (internet, jornal, televisão, e outros meios de reprodução) para fins didáticos, acadêmicos, pedagógicos, de pesquisa, de conhecimento científico e de publicidade institucional da CONTRATADA, sem quaisquer ônus financeiros.

Parágrafo Sexto. – Em caso de solicitação e deferimento de matrícula fora de prazo, não haverá abono de falta nos componentes curriculares (disciplinas), cujas aulas já tenham se iniciado em data anterior à efetivação da matrícula, sendo as faltas lançadas retroativamente. Se o CONTRATANTE matriculado fora de prazo não puder obter o mínimo de 75% de frequência em quaisquer componentes curriculares/disciplinas, o mesmo será considerado reprovado por falta, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATADA, sobre eventual reprovação. A matrícula fora de prazo não assegura vaga em todas as disciplinas ofertadas.

Parágrafo Sétimo. – O CONTRATANTE está ciente que deverá acompanhar os comunicados oficiais emitidos pela CONTRATADA, através dos murais e meios de comunicação oficiais, bem como pelo portal acadêmico do aluno e pelo e-mail institucional.



Parágrafo Oitavo. – O CONTRATANTE está ciente e obriga-se a todas as condições estipuladas no Edital de Matrícula do referido curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRÍCULA

Para procedimento de matrícula o CONTRATANTE deverá seguir o disposto no Manual do Aluno e Editais, que, declarando, ainda, neste ato, que leu e que tem conhecimento do inteiro teor do aludido.

Parágrafo Único - As Partes estabelecem que o valor da primeira parcela deste Contrato será paga no ato da matrícula, e não será devolvido ao CONTRATANTE, salvo na hipótese de desistência, que será devolvido pela AESGA, no prazo, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do deferimento, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor pago, desde que o CONTRATANTE requeira no prazo a contar da data de realização da matrícula até a data do 3º (terceiro) dia de aula do período letivo do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BOLSA DE ESTUDOS

Na hipótese de o CONTRATANTE obter concessão de bolsa parcial de estudos, em qualquer de suas modalidades, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto da bolsa, na data constante do respectivo boleto, sob pena de em não o fazendo ser automaticamente cancelado aludido desconto.

Parágrafo Único – A parte CONTRATANTE deverá cumprir todas as condições e exigências estipuladas pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Bolsas da AESGA, bem como pela legislação vigente, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no caso do não cumprimento de qualquer dos requisitos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos danos materiais ou imateriais, de qualquer natureza, causado à AESGA, independentemente de dolo ou culpa sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Acadêmico das Faculdades mantidas e demais atos emanados pelos Conselhos da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONTRATANTE isenta a AESGA de responsabilidade por quaisquer danos que o mesmo (CONTRATANTE) venha sofrer dentro do estabelecimento da mesma (AESGA), nos casos abaixo:

I - Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos; e.

II - Pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhado, quando no exercício de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Os equipamentos de proteção individual e assemelhados, para as atividades acadêmicas, devidamente recomendadas pelo professor responsável, serão adquiridos pelo CONTRATANTE, às suas expensas.



CLÁUSULA VIGESIMA – DO REAJUSTE DOS CRÉDITOS

Os valores dos créditos serão atualizados **ANUALMENTE**, no mês de janeiro de cada ano, conforme disposto no §6º, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.870/1999, com base na inflação oficial, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo IBGE.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Ficam as partes cientes que no caso de aproveitamento de componentes curriculares, caberá ao CONTRATANTE a solicitação via requerimento de análise. A instituição não se responsabiliza e nem garante que os aproveitamentos serão executados no semestre de seu pedido visto que depende do tempo hábil, análise de documentação e possível complementação caso não atinja a carga horária e conteúdo, devendo o aluno estar sempre acompanhando seu requerimento, pois em caso de estar matriculado na disciplina deverá após o deferimento pedir alteração de boleto. Nos casos em que o aluno não esteja matriculado na disciplina e faz necessário pagar de forma parcial o aluno precisa solicitar a inclusão da disciplina e alteração do boleto.

Parágrafo Segundo - A parte CONTRATANTE está ciente que sendo necessária a modalidade remota das aulas, essa situação não implica redução ou isenção do pagamento das mensalidades, permanecendo válido o estipulado na Cláusula Terceira.

O CONTRATANTE fica ciente de todo calendário acadêmico inclusive dos horários das aulas previamente estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - Nos casos dos alunos beneficiários dos programas PROGUS e PROUPE, forem desvinculados por quaisquer motivos, sem o cumprimento da contrapartida exigida, caberá ao CONTRATANTE à restituição do benefício, mediante boletos de pagamento disponibilizados pela CONTRATADA no semestre correspondente ao fato, na área financeira do portal acadêmico do aluno, em caso de não pagamento, poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto - As Partes concordam que caso uma ou mais disposições contidas neste Contrato seja inválida ou inexecutável em qualquer termo ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutabilidade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste contrato, devendo as partes contratantes usar de todos os meios visando à sua regularização, sempre buscando a efetiva concretização do negócio, ratificando os atos eventualmente praticados com vício para restaurar a expressa vontade que neste instrumento manifestam.

Parágrafo Quinto - Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogados da parte inocente, restando certo que este CONTRATO, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo Sexto - O presente Contrato representa o inteiro teor do todo acordado entre as Partes em relação ao seu objeto, **com validade durante todo o vínculo ininterrupto com o curso**, de tal sorte que todos os



entendimentos anteriores, verbais ou escritos, considerar-se-ão ineficazes e sem qualquer efeito de direito.

Parágrafo Sétimo - O Fiador e demais partes ficam cientes e autorizam que a assinatura dos termos aditivos de matrícula seja realizada no ato da matrícula online pelo discente.

Parágrafo Oitavo - As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a cumprir e fazer com que se cumpra todo o quanto acordado no presente instrumento e aos termos aditivos de matrícula online.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio oriundo deste CONTRATO. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam digitalmente, através do token recebido nos e-mails pessoais informados neste contrato e na ficha de informações contratuais, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Garanhuns/PE, _____ de _____ de 20__.

Documento assinado digitalmente, através de token numérico, enviado para o e-mail informado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente.